



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE – SMAMA**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Nº 134.167-2023**

LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº36-2023

A Prefeitura Municipal de Espumoso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº121/2006, a qual habilito o Município para o Licenciamento Ambiental Municipal das atividades de impacto local, e em conformidade com a Resolução CONSEMA 381/2018, CONSEMA 375/2018, CONSEMA 372/2018, CONSEMA 102/2005, Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações vigentes, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Espumoso-RS, considerando a Lei Municipal nº 2510/2005, com seus estatutos aprovados e com base nos autos do processo administrativo em epígrafe seguido das condições e restrições expedem a presente LICENÇA AMBIENTAL a:

- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO		
End.: Praça Arthur Ritter de Medeiros		nº: S/nº
Bairro: Centro	CEP: 99400-000	Município: Espumoso
Telefone: (54) 3383 – 4450		e-mail: meioambiente.espumoso@gmail.com
CNPJ (CGC/MF n.º): 87.612.743/0001-09		
Contato - Nome: Jonas Pancotte		Cargo: Responsável Técnico

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Atividade: Lavra de rocha para uso imediato na construção civil – a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada		Código: 530,06
Potencial poluidor: Médio		Porte: Mínimo
End: Localidade de Alto Butiá		nº:S/nº
Bairro: Zona Rural	CEP: 99400-000	Município: Espumoso
Poligonal a Extração: 2,55 hectares		Poligonal ambiental: 4,18 hectares

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Poligonal útil: 4,18 hectares		Poligonal ANM: 4,20 hectares	
Número do processo: 810.941/2018			
Registro de Extração ANM: 062/2019 – Validade: 15/07/2024			
Licença anterior: LO 05/2018			
Coordenadas geográficas de Referência (Lat/Long):			
V1: Lat (☉)	28°49'24.75"S	Long (☉)	52°49'1.45"O

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Carlito Luiz Paludo	ART: 12473079 – Válida até 20/03/2027
Formação: Geólogo	Registro no conselho: CREA-RS 167.888-D
E-mail: jopan.amb@gmail.com	Fone: (51) 9 9737 - 0294
Nome: Jonas Pancotte	ART: 12473094 – Válida até 20/03/2027
Formação: Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho	Registro no conselho: CREA/RS 169.553
E-mail: jonas_pancotte@hotmail.com	Fone: (51) 9 9737 - 0294

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

Nome: Luís Henrique Laner Rodrigues	CPF: 013.755.290-48
Formação: Engenheiro Florestal	Registro no conselho: CREA-RS 201.159
Processo: 134662/2023	Fone: (54) 9 9909 - 0624

5 - METODOLOGIA:

5.1 - A avaliação da solicitação de licenciamento ambiental foi realizada através de análise da documentação constante no processo citado anteriormente e vistoria no empreendimento realizado no dia 04 de abril de 2023, sendo que a mesma foi realizada pelo analista ambiental e pelo proprietário do empreendimento.

5.2 - Para a realização da vistoria, foi feito uso de câmera fotográfica digital, GPS de navegação e planilha de anotação, realizando um levantamento da atividade a ser licenciada.

A seguir estão listadas as condições e restrições que deverão ser observadas pelo empreendimento.

6 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.1 - Observações:

6.1.1 - Esta licença tem a finalidade de **RENOVAR a Licença de Operação nº 05/2018 – SMAMA** (Expediente nº 117889/2018), tendo em vista apresentação de documentação requerida junto ao documento para renovação do mesmo;

6.2 - Quanto ao Empreendimento:

6.2.1 - Esta licença autoriza a operação da atividade de extração mineral de rocha (saibro e basalto) para uso imediato na construção civil, e somente terá validade juntamente ao título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, em vigor;

6.2.2 - A atividade possui o Registro de Licença nº 62/2019, emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, processo nº 810.941/2018 correspondente a uma área de 4,38 hectares, cujo prazo de validade foi prorrogado até 15/07/2024;

6.2.3 - Deverão ser mantidas nos acessos à jazida, placas indicativas de “Perigo”, “Risco de acidente” e “Área de mineração”;

6.2.4 - No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento, o empreendedor deverá requerer prévio licenciamento ambiental junto à SMAMA;

6.2.5 - O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

6.2.6 - A poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, nas coordenadas dos vértices indicados;

6.2.7 - Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal) e do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) referente às atividades do empreendimento;

6.2.8 - Manter o PCA/RCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença e do conteúdo aprovado ao plano de controle ambiental;

6.2.9 - Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) de Espumoso, como juntada ao processo administrativo que deu origem a esta licença;

6.2.10 - Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

6.2.11 - No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento, o empreendedor deverá requerer prévio licenciamento ambiental junto à SMAMA;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.2.12 - Quando do término definitivo da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento (TE), conforme os procedimentos estabelecidos na Portaria 116/2015 da FEPAM;

6.2.13 - Deverão ser adotadas medidas de segurança, controle e monitoramento da estabilidade dos taludes, a fim de evitar acidentes.

6.3 - Quanto à localização:

6.3.1 - A área licenciada é de 4,20 hectares, localizada na localidade do Alto Butiá, S/nº, zona rural do município de Espumoso, contemplando parte de um imóvel com área total de 18,83 hectares, Registro CAR nº RS-4307500-E3BEE124DE1D488E8BBDDDEF9B4AB7CCB;

6.3.2 - O empreendimento é constituído pelas seguintes poligonais e suas respectivas áreas, conforme o aprovado no processo administrativo:

6.3.2.1 – Poligonal Ambiental: 4,18 hectares;

6.3.2.2 – Poligonal Útil: 4,18 hectares;

6.3.2.3 – Poligonal ANM: 4,20 hectares;

6.3.2.4 – Poligonal de Extração: 2,55 hectares;

6.3.3 - A operação do empreendimento fica restrita, exclusivamente, aos limites das áreas informadas no processo administrativo.

6.4 - Quanto à atividade:

6.4.1 - As atividades de lavra somente poderão ser realizadas dentro dos limites das Poligonais de Extração aprovadas, conforme item "Localização" acima, estando obrigatoriamente inseridas dentro dos limites da poligonal do título minerário ANM nº 810.941/2018, conforme o PCA/RCA aprovado;

6.4.2 - A extração somente é autorizada dentro dos limites da área de 2,55 ha da Poligonal de Extração;

6.4.3 - A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;

6.4.4 - A poligonal de extração deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), bem visíveis, de forma a orientar os operadores quanto aos limites da extração;

6.4.5 - O método de lavra é o de bancadas a céu aberto, perfuração de rocha e desmonte com uso de explosivos;

6.4.6 - O avanço da lavra deverá ocorrer em conformidade com o PCA/RCA apresentado e aprovado por esta secretaria;

6.4.7 - O avanço de lavra deverá ocorrer de forma ordenada, mantendo o piso nivelado e sem exposição do lençol freático;

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 6.4.8 - Durante a operação da atividade de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com a seguinte geometria: altura máxima de 08 (oito) metros, com bermas de 04 (quatro) metros e inclinação máxima de 75° com a horizontal;
- 6.4.9 - Os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;
- 6.4.10 - Os taludes finais deverão ser configurados com altura máxima de 08 metros, inclinação final de 75° com a horizontal, e bermas de no mínimo 4 metros de largura;
- 6.4.11 - O controle estrutural dos taludes deverá ser realizado tanto na fase de operação da lavra, bem como após a desativação do empreendimento;
- 6.4.12 - O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas, devendo comunicar a SEMA através de juntada no processo administrativo em vigor;
- 6.4.13 - Deverá ser implantado o plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;
- 6.4.14 - O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado no local determinado pelo projeto, dentro da própria pedreira. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva;
- 6.4.15 - A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tanto, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 6.4.16 - Não é permitida a deposição de rejeitos nas margens do Rio Butiá a uma distância mínima de 30,00 metros (APP), próximo à área de extração e sobre vegetação nativa;
- 6.4.17 - A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade; A(s) bacia(s) deverá(ão) ser desobstruída(s) periodicamente;
- 6.4.18 - Deverão ser executados drenos periféricos (base, crista e lateralmente aos taludes), com largura e profundidade adequada para a condução da água por gravidade. As linhas deverão obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 6.4.19 - As bacias de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverão suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.4.20 - As águas provenientes das bacias de sedimentação somente poderão ser liberadas no ponto de descarte quando verificado que esta atende devidamente os padrões ambientais estabelecidos na legislação ambiental em vigor;

6.4.21 - O empreendedor deverá manter em perfeito funcionamento o sistema de drenagem implantado, contendo as vazões das águas pluviais e retendo a carga de material sólido antes da descarga das águas;

6.4.22 - Sempre que houver alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado à SEMA o plano atualizado;

6.4.23 - Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, conforme a legislação vigente, sejam elas rampas de acesso ou bermas operacionais, assim como a obrigatoriedade de leiras de segurança;

6.4.24 - A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPI's);

6.4.25 - As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda de material transportado.

6.5 - Quanto à responsabilidade técnica:

6.5.1 - Os responsáveis técnicos pelo PCA/RCA são:

6.5.1.1 – Engenheiro Ambiental Jonas Pancotte (CREA/RS nº 169.553, ARTs nº 12473094);

6.5.1.2 – Geólogo Carlito Paludo (CREA/RS nº 167.888-D, ARTs nº 12473079);

6.6 - Quanto ao uso de explosivos:

6.6.1 - O desmonte de rocha através do uso de explosivos será realizado por empresa terceirizada, e deverá considerar o Plano de Fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

6.6.2 - A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;

6.6.3 - Deverão ser obedecidos todos os procedimentos referentes à segurança e as normas para detonação como sinalizações, sirenes, horários pré-determinados, barreiras e avisos a fim de se evitar acidentes.

6.7 - Quanto ao beneficiamento de minérios:

6.7.1 - Esta licença autoriza a operação de equipamentos de britagem móvel, localizado na porção central da poligonal útil;

6.7.2 - O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.7.3 - A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

6.7.4 - A emissão de particulados será controlada através do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;

6.7.5 - Os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151/2003 e 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.7.6 - A drenagem das águas pluviais, bem como as águas oriundas do sistema de aspersão, deverão ser disciplinadas de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos.

6.8 - Quanto ao meio biótico:

6.8.1 - De acordo com o PCA/RCA, a área da Poligonal Ambiental compreende 41.800,00 m² assim ocupados:

6.8.1.1 – 22.300 m² de vegetação arbórea;

6.8.1.2 – 8.000,00 m² de acesso e praça de mineração;

6.8.1.3 - 11.500,00 m² de lavoura de culturas anuais.

6.8.2 - **AHAVERÁ NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA LIMPEZA DA ÁREA DA PRAÇA DE MINERAÇÃO E AVANÇO DA LAVRA**, a área de intervenção dentro da Poligonal Ambiental, totalizará 21.000 m², caracterizada como vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, autorizada pela Autorização Ambiental nº 027/2023;

6.8.3 - Salvo a vegetação acima indicada, **NÃO** está autorizado o manejo de vegetação ou qualquer outra intervenção nas APPs ocorrentes na área do empreendimento, as quais deverão ser mantidas e preservadas em suas condições naturais;

6.8.4 - O manejo deverá ser orientado, a fim de evitar danos à vegetação não autorizada para manejo, assim como à vegetação, estruturas físicas e transeuntes que se encontrem no entorno da área do empreendimento;

6.8.5 - **O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO MANEJO DA VEGETAÇÃO É O ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA LICENÇA PELO FATO QUE SERÁ REALIZADO CONFORME O AVANÇO DA LAVRA;**

6.8.6 - As atividades de remoção da cobertura vegetal deverão ser acompanhadas pelos responsáveis técnicos do município;

6.8.7 - Como forma de compensação ambiental pelo manejo em área de vegetação nativa, fica ao responsável a responsabilidade de realizar a Reposição Florestal com o plantio mínimo de 300 (trezentos) mudas de espécies nativas da região, sendo devidamente distribuídas conforme sua característica de

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

desenvolvimento (Pioneiras, secundárias e de clímax) em uma área equivalente a área de supressão. O plantio deverá ser realizado na mesma propriedade, podendo ser em área de preservação permanente – APP – a ser recuperada. Poderá servir também como forma de adensamento e enriquecimento do local e recuperação nos locais de final de extração da lavra. Devendo ser realizado os devidos tratamentos culturais para o desenvolvimento das mudas;

6.8.8 - Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;

6.8.9 - Segundo o projeto técnico apresentado, a área não apresenta representantes de espécies da fauna ameaçadas de extinção listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014;

6.8.10 - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Em havendo qualquer dano à integridade física de representantes da fauna compete ao empreendedor, com acompanhamento dos responsáveis técnicos, destinar o espécime a tratamento adequado e, após sua recuperação, proceder com sua recondução à natureza;

6.8.11 - Eventuais ninhos ou tocas deverão ser monitorados e conservados até seu abandono pelo animal;

6.8.12 - Não está autorizado o resgate/captura de fauna através desta licença. Caso seja necessário, o empreendedor deverá buscar licenciamento específico para este fim, vinculado ao empreendimento aqui licenciado.

.9 - Quanto à preservação e conservação ambiental:

6.9.1 - Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na legislação vigente;

6.9.2 - Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em APPs, Áreas de Preservação Florestal (APFs), Áreas de Compensação Ambiental (ACAs) ou que contenham RFOs.

6.10 - Quanto à recuperação ambiental:

6.10.1 - Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada, que, quando possível, será recuperada para cultivo de culturas anuais;

6.10.2 - Na configuração final, as bancadas deverão ter altura máxima de 5,0 metros, inclinação máxima dos taludes de 45° e bermas com largura mínima de 4,0 (quatro) metros;

6.10.3 - A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. 6.10.4 - Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente,

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

6.10.5 - O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

6.10.6 - Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

6.10.7 - O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

6.10.8 - A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

6.10.9 - Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado; deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença;

6.10.10 - Caso houver o encerramento das atividades no final do período de vigência desta licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado;

6.10.11 – Deverá ser apresentado plano de recuperação da área degradada, em locais onde a exploração mineral for a encerrada, no prazo máximo de 01 ano a contar da data de emissão desta renovação de licença de operação.

6.11 – Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.11.1 - As operações de lavra deverão evitar emissões visíveis de particulados;

6.11.2 - O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA nº 491/2018;

6.11.3 - O empreendimento não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, devendo adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

6.11.4 - Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01/1990;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.11.5 - Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.

6.12 – Quanto aos Óleos Lubrificantes:

6.12.1 - Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;

6.12.2 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12;

6.12.3 - Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;

6.12.4 - Caso o empreendedor adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra.

6.13 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.13.1 - Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme legislação ambiental vigente;

6.13.2 - Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.13.3 - O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento.

6.14 - Quanto aos riscos ambientais:

6.14.1 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a SMAMA deverá ser imediatamente informada pelos telefones (54) 3383-4450 ou pelo e-mail meioambiente.espumoso@gmail.com.

6.15 - Quanto à publicidade desta Licença:

6.15.1 - Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo FEPAM. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

- 7.1 - Formulário para licenciamento ambiental com todos os campos preenchidos;
- 7.2 - Cópia desta licença, ainda vigente;
- 7.3 - Matrículas atualizadas dos imóveis em que se encontra a área do empreendimento;
- 7.4 - Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) unificados e atualizados;
- 7.5 - Relatório técnico e fotográfico detalhado, descrevendo a situação do plantio compensatório de mudas;
- 7.6 - Mapa (escala 1:1000 ou 1:2000) contendo, no mínimo:
 - Limites dos imóveis relacionados à área do empreendimento;
 - Poligonais útil, DNPM, jazida e ambiental;
 - Aspectos da cobertura do solo;
 - Recursos hídricos e respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs);
 - Reposições florestais obrigatórias, Áreas de Preservação Florestal (APFs), Áreas de Compensação Ambiental (ACAs).
- 7.7 - Cronograma de execução das atividades atualizado.

8 - DA VIGÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 8.1 - Considerando o disposto no art. 18 da Resolução do CONAMA n° 237/97 orienta-se a concessão do licenciamento ambiental para o prazo máximo de 04 (quatro) anos, observada a data final da responsabilidade técnica firmada entre o empreendedor e o responsável técnico pelo empreendimento;
- 8.2 - A solicitação de renovação de Licença de Operação (LO) deverá ser requerida no prazo de validade da Licença de Operação, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Prefeitura Municipal de Espumoso – Departamento Municipal de Meio Ambiente. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento. Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Esta LOR não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até o dia 06/04/2027, desde que cumpridas às condicionantes apresentadas.

Espumoso-RS, 06 de abril de 2023.

EMITENTE,

Antonio Cesar de Moraes Vinchiguerra
Responsável pelo Licenciamento Ambiental

Portaria nº 20.095/2017.

Técnico Florestal CFTA nº 93583273087

"Sentinela do Progresso."